



PUBLICADO NO PLACARD

Em: 28 / 07 / 2023

Jana Lúcia da Costa
Secretária de Administração

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUISITANTE: Município de Nova Iguaçu de Goiás

REQUISITADA: Ana Lúcia Tristão de Moura

OBJETO REQUISITADO: Lotes de Terras de n. 02, 03, 04, 10 e 11, situados na Rua 1º de Janeiro (lotes 2,3,4), e Rua das Mães (lotes 10 e 11), setor Centro, Nova Iguaçu de Goiás.

PERIDO DA REQUISIÇÃO: Período de 10 a 21 de agosto de 2023.

O Município de Nova Iguaçu de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 33.331.661/0001-59, com sede na Rua Tiradentes, n. 45, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO, representada pelo seu Prefeito o Senhor José Ribeiro de Araújo, de posse das considerações e fundamentos seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de tradicional festa popular do Município de Nova Iguaçu de Goiás, XVIII edição da semana Ruralista Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de espaço público para alocação de toda a estrutura para receber a população participante.

CONSIDERANDO a insuficiência do espaço público lindeiro a referida área.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e art. 170 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...)

III - função social da propriedade;

CONSIDERANDO que referidos lotes de área urbana estão sem construção, e sem destinação de utilidade pública específica, não cumprindo por ora a função social da propriedade.

CONSIDERANDO os atributos do Ato Administrativo, dentre eles: presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a auto-executoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade.

CONSIDERANDO a doutrina seguinte: “Ocupação temporária para obras públicas vinculadas ao processo de desapropriação, esta a prevista no citado art. 36 da lei expropriatória. A outra é a ocupação temporária para as demais obras e para os serviços públicos em geral, sem qualquer vínculo com o processo de desapropriação executado pelo Estado. (grifo nosso). (...) A questão da indenização, em nosso entender, dever levar em conta essas duas modalidades. A primeira delas implica o dever do Estado de indenizar o proprietário pelo uso do imóvel. O referido dispositivo da lei expropriatória estabelece que a ocupação 'será indenizada, afinal'. (grifo do autor). Nota-se aqui que a utilização estatal se consuma por período de tempo mais extenso, gerando, em consequência, o dever indenizatório. Na ocupação desvinculada da desapropriação, a regra é a mesma que vale para a servidão administrativa, ou seja, em princípio não haverá indenização, mas esta será devida se o uso acarretar comprovado prejuízo ao proprietário”.

CONSIDERANDO que a ocupação será temporária sem alteração ou dano as características do imóvel requisitado.

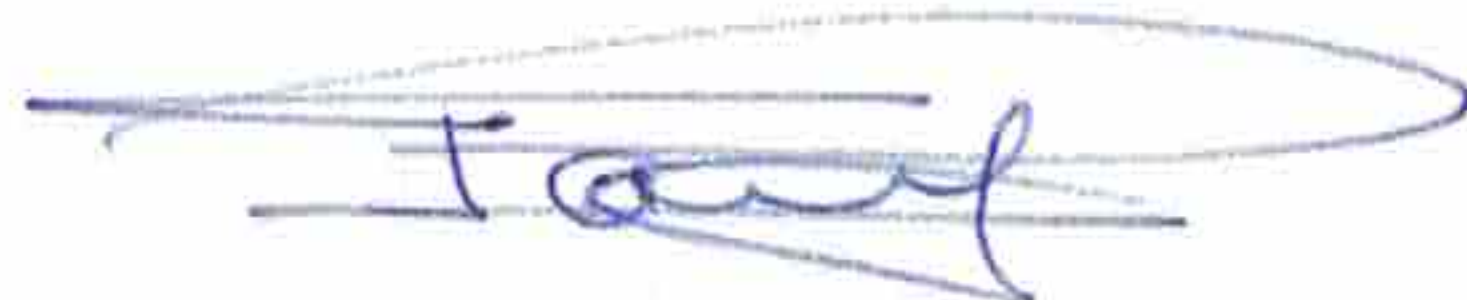
CONSIDERANDO que em caso de não utilização do imóvel requisitado poderá ocorrer risco de dano iminente, e prejuízo a integridade física dos participantes do evento festivo, já que o espaço público é pequeno e insuficiente para albergar todas as pessoas que forem participar do evento festivo.

Diante do exposto, REQUISITA:

O Município de Nova Iguaçu de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 33.331.661/0001-59, com sede na Rua Tiradentes, n. 45, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO Lotes de Terras de n. 02, 03, 04, 10 e 11, situados na Rua 1º de Janeiro (lotes 2,3,4), e Rua das Mães (lotes 10 e 11), setor Centro, Nova Iguaçu de Goiás, a serem ocupados temporariamente entre a data de 10 de agosto de 2023 e 21 de agosto de 2023, de propriedade de Ana Lucia Tristão de Moura, CPF MF 001.525.941-24, para fins de sediar parte do espaço destinado a XVIII SEMANA RURALISTA DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS.

Deveram os agentes públicos utilizar o espaço, podendo para tanto remover as cercas de demarcação, colocando-as no mesmo estado após o uso, inclusive deixando o espaço utilizando no mesmo estado anterior a utilização temporária.

Ficam dispensada de indenização por não haver prejuízo ou alteração das características do imóvel ocupado.





Esta Requisição deverá ser afixada no placard da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, e no órgão de divulgação eletrônica oficial do Município de Nova Iguaçu de Goiás.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás

JONY LUCIO DA COSTA
Secretário de Administração do Município de Nova Iguaçu de Goiás

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
Procurador do Município de Nova Iguaçu de Goiás